



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO nº 194.023/2017

CONTRATO DE REPASSE Nº 710234/2008

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de concorrência pública para a contratação de empresa para conclusão da execução de obra de construção civil de edificação de Creche Pro Infância, Tipo B

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, por seu Prefeito Municipal, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia **23 de novembro de 2017, às 09:00 hs**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Centro, Itaqui/RS, serão recebidos e abertos os envelopes de “Documentos” e “Propostas” da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017, e que se reunirá a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 1746/2017 para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições contidas neste Edital:

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de engenharia, visando a conclusão da execução de obra de construção civil, de edificação de Creche Pro Infância, Tipo B, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do certame as empresas, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8666/93.

2.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, como licitante ou executor dos serviços:

- a) A empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;
- b) O consórcio de empresas ou grupo de firmas;
- c) Empresas prestadoras de serviços que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Itaqui.

d) Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

e) Estejam enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, conforme modelo oferecido (Anexo IV) com firma reconhecida e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.

3.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

d.1) Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

e) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) licitante.

3.4 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 3.2.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

4.1 - A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" fechados, rubricados e indevassáveis, de números respectivos "1" e "2", para os quais sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 1

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/17

DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: NOME COMPLETO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 2

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/17

PROPOSTA

PROPONENTE: NOME COMPLETO DA EMPRESA

4.2 As licitantes deverão entregar os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, simultaneamente, até o dia 23 de novembro de 2017 às 09:00hs, horário da abertura da licitação na Sala da Comissão, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

4.2.2 Admitir-se-á a remessa dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” pelo Correio, preferencialmente via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que sejam entregues até o dia e horário indicado no preâmbulo, na Sala da Comissão de Licitações.

4.2.3 Nesta hipótese, os 02 envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro, para o endereço indicado no preâmbulo.

4.2.4 O Município de Itaqui-RS e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e as propostas encaminhadas por via postal, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Comissão.

4.2.5 -Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

4.2.6 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto a documentação ou propostas apresentadas.

4.3 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será iniciada no dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

4.4 - Não serão considerados, em nenhuma hipótese, “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” apresentadas por fax, e-mail, telegrama ou telex.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada em vigor, ou Declaração de empresário e, se for o caso; registro comercial no caso de empresa individual;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Deverá conter também, declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo III), e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V), bem como de ausência de vínculo (Anexo VI).

5.1.1 Os documentos descritos nos itens “a”, “b” e “c” deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes.

5.1.2 A licitante que venha a ser representada deverá apresentar o documento que lhe confira poderes com as firmas devidamente reconhecidas em cartório.

5.1.3 Caso o documento previsto no item 5.1.2 seja cópia deverá estar devidamente autenticado.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

relação à dívida ativa tributária;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

5.3.1- Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante, com visto na mesma instituição (CREA/RS ou CAU/RS) no caso de empresas sediadas fora do Estado;

5.3.2 Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;

5.3.3 Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

5.3.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em nome do técnico responsável da empresa, mediante a apresentação de 02 (dois) atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU)¹;

5.3.4.1 Somente será aceito como comprovação de aptidão, o atestado ou certidão que esteja acompanhada de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, correspondente a obra atestada ou cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART correspondente a obra atestada.

5.3.5 Os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- Execução de edificações –obras civis;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de estruturas em concreto armado;

¹Conforme orientação proferida no processo n. 007949-02.00/08-1, Representação MPC n. 0044/2008 do TCERS e Consulta n. 55444 de 12.09.2017 junto à DPM – Delegações de Prefeituras Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:553432232)

5.3.6 - Não serão aceitos atestados de obras inacabadas ou executadas parcialmente.

5.3.7 Apresentar o atestado de vistoria técnica prévia da obra assinado pelo engenheiro designado pelo Município (Anexo VII) declarando que tomou conhecimento de todas as informações e que vistoriou o local onde os serviços serão prestados. Este documento deverá ser assinado por um representante da empresa e por um servidor devidamente identificado deste Município, sob pena de inabilitação.

5.3.8 - As vistorias para obtenção do referido Atestado serão agendadas junto ao Setor de Licitações de segunda à sexta feira em horário de expediente, através do telefone nº (55) 3432-1100, ramais 232 e 233, ou pessoalmente, até o dia 17 de outubro de 2017 às 11:00hs.

5.3.8.1 – O servidor responsável pelo acompanhamento e assinatura do atestado de visita é o Sr. **CARLOS DUARTE MELLO**. Não serão aceitos atestados de visita assinados por outro servidor.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Certidão negativa de falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE válido.

5.4.2.2. Para os licitantes que não possuem o referido certificado ou que o possuem com prazo de validade vencido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- (a) Termos de abertura e encerramento, mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;
- (b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, constituídas de Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;
- (c) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do último exercício social – aceitas independentemente de transcrição no Livro Diário (art. 16 da IN CAGE/RS 02/1996) –, que deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade, indicando, no mínimo, o conteúdo do §1.º do art. 8º da IN CAGE/RS nº 02/1996, a saber:

(I) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos de riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização dos elementos do ativo;

(II) Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

(III) Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

possam vir ater, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia;

(d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$ILG = \text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}$

$\frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$ILC = \text{Ativo circulante}$

$\frac{\text{Passivo circulante}}$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$ISG = \text{Ativo total}$

$\frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

* < (menor) que 1,00 = deficitária

* 1,00 a 1,35 = equilibrada

* > (maior) que 1,35 = satisfatória

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

$ET = \text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

patrimônio líquido

OBS. Serão classificadas as empresas que alcançarem índices satisfatórios na avaliação dos balanços.

Observação: licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.2.4 As demonstrações contábeis do último exercício social deverão (a) ser já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, (b) assinados pelo contabilista e pelo representante legal da entidade, (c) podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, (d) comprovando boa situação financeira da empresa, de acordo com os procedimentos e as instruções adotados, no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, para a avaliação da capacidade financeira de licitantes, nos termos do Decreto Estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996, complementado pela Instrução Normativa CAGE/RS n.º 02/1996.

5.4.2.5 Formulário “Relação dos Contratos a Executar pelo Licitante” – RCL (Anexo III do Decreto n.º 36.601, de 10 de abril de 1996), integralmente preenchido e assinado, cuja nota final de Capacidade Financeira Absoluta para a habilitação deverá ser igual ou superior a 1,0 (um), com fundamento no §4 do art. 31 da Lei 8666/93;

5.4.2.6. Comprovação de que possui patrimônio líquido de valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor especificado no subitem 8.2 b deste Edital, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei de Licitações.

6. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02:

6.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo que deverá estar rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa;

6.2 A proposta deverá conter:

a) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais, com base na Listagem de Orçamento Resumida, integrante do Anexo I, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com mão-de-obra, inclusive o BDI (encargos fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

comerciais, sociais e trabalhistas, lucro do empreendimento), assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

b) planilha informando os custos (unitário e total), marca e quantidades dos materiais necessários;

c) cronograma físico-financeiro, de acordo com os percentuais indicados no cronograma constante do Anexo I, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

d) Conter prazo para início das atividades não superior a 30 dias contados da assinatura do contrato;

e) declarações do proponente:

e.1) de que, julgado vencedor, prestará garantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93, e alterações;

e.2) de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

e.3) indicando o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora, bem como do Responsável Técnico para a execução da obra;

d) A empresa com registro no CREA/CAU de outro Estado da Federação deverá declarar, sob as penas da lei, de que em sendo julgada vencedora, comprovará possuir visto de seu registro no CREA/CAU-RS.

Observação: O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da mesma.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o julgamento da habilitação;

7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

7.5. A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

7.6. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

7.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

A obra contratada deverá ser executada e entregue no prazo máximo de 08 (oito) meses, a contar do início das obras, e será recebida conforme definido na minuta de contrato objeto do Anexo II deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos no item seguinte.

9.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste edital;
- b) que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando o valor GLOBAL for superior a R\$ 1.290.315,18 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e quinze reais e dezoito centavos);
- c) que forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o § 1.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

9.3. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item (art. 48, §3, da Lei 8666/93).

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10. DOS RECURSOS

10.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaqui, na Rua Borges do Canto, n. 335, de segunda a à sexta-feira, das 07h às 13h.

10.3 - Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como o julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Seção de Protocolo desta Prefeitura, e conter obrigatoriamente sob pena de não serem conhecidos:

- a) Nome e endereço da licitante;
- b) Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do Pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

10.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sala da Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaqui, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

10.4.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

10.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4.3 - Para contagem do prazo de interposição de recurso (artigo 109 da Lei 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da sua publicação.

10.4.4 As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (das 7h às 13h). Contudo, o encaminhamento via e-mail NÃO dispensa o envio do recurso e respectiva documentação via sedex, cuja postagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

deverá obedecer a data limite de interposição do recurso, que será verificada pelo carimbo dos correios.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será feita ao licitante vencedor, através de contrato conforme minuta constante do Anexo II.

12. DAS PENALIDADES:

As penalidades são as previstas na minuta de Contrato objeto do Anexo II.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

Fornecer o objeto desta licitação e prestar o serviço dentro dos prazos e condições da proposta aceita, assim como cumprir as exigências da lei, do edital e do contrato.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 As condições de pagamento são as estabelecidas na minuta de Contrato constante do ANEXO II.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

15.2 – Não ocorrendo a assinatura no prazo acima sinalado, o objeto da licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a preços e prazos.

15.3 - A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos.

15.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5 Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

15.6 - Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da Comissão a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos na imprensa oficial do Município, por documento entregue contra recibo ou passada por meio de e-mail (mediante aviso de leitura e recebimento).

15.7 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Itaqui.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.9. Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

15.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11 A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º. 8.666/93. Da mesma forma, nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Concorrência.

15.12 A inabilitação ou desclassificação da licitante importará na exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

15.13 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

15.14 É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

15.15. A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.

15.16 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.17 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

15.18 A CPL poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.

15.19 A CPL poderá recorrer a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das Propostas.

15.20 As despesas correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

ÓRGÃO – 6 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 03- Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE 1073 – Construção Escola Educação Infantil

ELEMENTO 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso 1114 – FNDE PROINFÂNCIA

Reduzido 2649

ÓRGÃO – 6 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 03- Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE 1073 – Construção Escola Educação Infantil

ELEMENTO 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso 001 – LIVRE

Reduzido – conforme orçamento 2018.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº

15.21 Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO, por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.22. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico), Memorial Descritivo da Obra, Orçamento Resumido, Orçamento Discriminado, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo das Instalações Hidro-Sanitárias; Memorial Descritivo das Instalações Elétricas, Plantas, Projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

documentos complementares;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Autorização para participar da licitação

Anexo V – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculos

Anexo VII – Declaração de conhecimento e vistoria técnica

15.23 Os originais dos documentos apresentados no anexo I estão disponíveis para análise dos licitantes no Setor de Licitações;

15.24 Haverá consulta prévia aos Órgãos de Restrição de Crédito, pelo Órgão competente, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, em todas as fases do procedimento licitatório e, também, antes da assinatura do contrato.

15.25 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 10 de outubro de 2017.

Jarbas da silva Martini

Prefeito

O teor jurídico do edital examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em

Assessoria Jurídica

Anexo I – PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

PROJETO BÁSICO

Conclusão de edificação Pro Infância

DADOS

Obra: Creche Pro Infância, tipo B

Objeto: construção civil

Local: rua Dr. Sany Fontoura Silva, entre a rua Borges de Medeiros e rua Uruguaiana, cidade de Itaqui – RS

Área: 1.323,58 m²

1 – OBJETO

A presente licitação objetiva a conclusão da obra de construção civil de edificação da creche Pro Infância, tipo B, com 1.323,58 m², situada na rua Dr. Sany Fontoura Silva entre a rua Borges de Medeiros e rua Uruguaiana, no município de Itaqui-RS. Conforme especificações de memoriais e quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária e cronograma em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA

Existência de necessidade de conclusão de obra de construção civil de edificação de creche Pro Infância no município de Itaqui – RS.

Obra encontrasse numa situação de inconclusão e parada, com serviços de Infraestrutura e superestrutura finalizados e cobertura quase total. Com necessidades de finalização da execução dos demais serviços precisos para o uso e ocupação adequado do prédio.

3 - FINALIDADE

O Projeto Padrão Tipo B desenvolvido para o Programa Proinfância, tem capacidade de atendimento de até 224 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), e 112 crianças em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O memorial descritivo (anexo ao presente edital), como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do **projeto arquitetônico**, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

5 – CRITÉRIOS DO CONTROLE DO OBJETO

Em caso de dúvidas na especificação de materiais, desenhos, cotas, a executora deverá procurar o departamento técnico da Prefeitura Municipal de Itaqui - RS para solução das mesmas.

Os materiais utilizados deverão ser todos de 1ª qualidade e obedecerão as normas ABNT. A expressão da primeira qualidade, quando citada, tem nas presentes especificações o sentido que lhe é atualmente dado no comércio: indica, quando existirem diferentes graus de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

Todos os materiais sugerirão rigorosamente o que for especificado no presente memorial descritivo. Nos itens onde há indicação de marca, nome do fabricante ou tipo comercial, estas indicações e o padrão de qualidade requerida. Poderão ser aceitos produtos similares equivalentes mediante pedido de substituição efetuada, por escrito, à fiscalização, que por sua vez, analisará em conjunto com os autores do projeto, indicando a solução a ser adotada.

A executora assumirá inteiramente responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores. A inobservância das Normas regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa. A executora será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual(EPI's) para segurança dos funcionários da obra.

Ficarão a cargo do executor todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como: andaimes, tapumes, ligações provisórias, etc.

6 – PRAZO PARA A RETIRADA DO OBJETO

A obra devera ser executada em 8 (oito) meses, a partir da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432-2332)

Anexo II

Anexo VII - Minuta do Contrato

Contrato nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR OBRAS DA CRECHE PADRÃO PRÓINFÂNCIA – FNDE QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº. 335, por seu representante legal, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, e-mail..... neste ato representada por seu _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE OBRA e SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório nº194.023/2017, Concorrência nº001/17, em observância à Lei Federal 8.666/93, ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 710234/2008**, ao Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, bem como ao ato convocatório e a proposta apresentada que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de engenharia, visando a conclusão da execução de obra de construção civil, de edificação de Creche Pro Infância, situada na Rua Sani Silva, entre a Rua Borges de Medeiros e a Rua Uruguaiana, com área de 1.323,58m², EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de todo o material necessário para a execução da obra, de acordo com o PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, ART'S , RRT, e demais documentos anexos ao Edital.

II – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA:

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da súmula do presente ajuste:

- a) garantia de execução do contrato;
- b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;

d) cadastro específico no INSS - CEI;

e) alvará de execução.

2.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual prazo, pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

III - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra “a” do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, prevista no artigo 56, § 1º, inciso, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$

(.....), correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste instrumento contratual.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

IV - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

V - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

5.1 Será computada como de início da obra, o dia seguinte a data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Engenharia do CONTRATANTE, devendo estar concluída e entregue no prazo de 08 (oito) meses.

5.2 Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, da Engenharia do CONTRATANTE.

5.3 Não será concedida a autorização de serviços enquanto não for entregue ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela Fiscalização e Gestor Técnico em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, a cada etapa concluída, em até 30(trinta) após a protocolização da Nota Fiscal, mediante a apresentação de guia de matrícula da obra junto ao INSS, anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

6.1.3 A Nota Fiscal será apresentada à Engenharia do CONTRATANTE – junto à Secretaria de Captação de Recursos do Município de Itaqui, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liberação.

6.1.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

6.4 Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

6.5 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

6.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

6.5.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.5.3 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra – CEI, inclusive para fins de averbação;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;
- c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;
- d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

6.6 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Nos pagamentos realizados com atraso incidirá juros de 0,5% ao mês;

6.9 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001.

VII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
- d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
- e) São responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato os seguintes servidores:
Gestora: Solange Carvalho Carniel – Fiscal : Gerson Franco Cabral – Suplente: Valdiria Meichtry Manente.

VIII- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Do direito da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

8.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e dos demais documentos anexos ao presente edital.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.5 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do subitem 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.5.2 da cláusula sexta do contrato.

8.2.6 Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

8.2.7 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato.

8.2.8 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra somente após autorização de serviços, fornecida pela Engenharia do CONTRATANTE, que marcará uma reunião com a CONTRATADA para as devidas apresentações e os acertos necessários.

8.2.9 Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

8.2.10 Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção, e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final da obra.

8.2.11 Manter, no local da obra, o Diário de Obra ou o Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

- a) as atividades executadas no dia;
- b) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) as consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) o número de empregados presentes;
- g) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

8.2.13 Fazer-se representar pelo responsável técnico pela execução da obra nas vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO ou por profissional designado para representá-lo, mediante a apresentação de uma ART ou RRT de execução vinculada, devendo o responsável técnico, ainda, acompanhar regularmente a obra.

8.2.14 Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços, facultando o acesso a todas as partes da obra contratada.

8.2.15 Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

8.2.16 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

8.2.17 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

8.2.18 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços de limpeza.

8.2.19 Entregar o projeto “as Built” ou “Como Construído”, composto por novo levantamento topográfico do terreno, prédio, divisas e demais benfeitorias e as atualizações dos projetos arquitetônicos e de instalações prediais de ampliação.

8.2.20 Providenciar, após o término da obra, as ligações definitivas de água, energia elétrica, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias, para viabilizar o recebimento definitivo da obra.

8.2.21 Apresentar negativa de débito do INSS, referente à matrícula da obra - CEI, para fins de averbação da obra.

8.2.22 Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente.

8.2.23 Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, obedecendo a legislação pertinente.

8.2.24 Refazer sem custos adicionais ao CONTRATANTE todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente.

8.2.25 Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a “TERCEIROS”, na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

8.2.26 A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

terceiros devendo implantar a sinalização necessária para a execução dos serviços.

8.2.27 Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

8.2.28 A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

IX - DA GARANTIA DA OBRA

9.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

9.2 Durante o período especificado no item 9.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

9.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

X - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

10.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica de Engenharia, designada como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.

Assina, assim, como gestor técnico do presente contrato o Engenheiro CARLOS DUARTE MELLO

10.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as ordens de serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

XI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

- irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) inexecução parcial do contrato ou atraso injustificado de até 05 dias: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao valor integral da parcela que deveria ter sido adimplida;
 - c) atraso superior a 05 dias: multa de 10% sobre o valor correspondente ao valor integral da parcela que deveria ter sido adimplida;
 - d) atraso superior a 30 dias será considerado inexecução integral do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e multa de 20% sobre o valor correspondente ao valor integral da parcela que deveria ter sido adimplida, ressalvado o direito de defesa.
 - e) multa de 5% do valor da parcela em execução, por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
 - f) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 12.2 A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XIV - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A gestão administrativa do presente contrato será realizada pelos servidores....., sendo gestores técnicos os engenheiros _____

14.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA, Sr. _____, e será anotada, em registro próprio, por uma das pessoas indicadas para acompanhar a execução contratual, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

14.3 O responsável técnico pela execução do serviço é o engenheiro Sr (a). _____, CREA/____.

Parágrafo Único: Somente será admitida substituição do responsável técnico por outro de igual ou maior qualificação técnica do substituído.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO – 6 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 03- Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE 1073 – Construção Escola Educação Infantil

ELEMENTO 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso 1114 – FNDE PROINFÂNCIA

Reduzido 2649

ÓRGÃO – 6 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 03- Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE 1073 – Construção Escola Educação Infantil

ELEMENTO 3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso 001 – LIVRE

Reduzido – conforme orçamento 2018.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº _____

XVI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. E para constar, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaqui, _____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Jarbas da Silva Martini

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF n°:

CPF n°:

Anexo III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão Permanente de Licitações Concorrência 001/2017

Declaro(amos), sob as penas da lei, para a CONCORRÊNCIA N.º ____/2017 que nome da(o) licitante, qualificação.....

....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Em.....de.....de.....

Representante Legal da Empresa

Anexo IV

Através do presente, autorizamos o (a) Sr. (a) (nome do representante), portador (a) da cédula identidade n.º, com endereço na, Telefone, fac-símile, a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ITAQUI, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

Itaqui, _____, _____ de 2017.

.....
DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA (FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
A/C Comissão Permanente de Licitações
Referência: Concorrência nº 001/2017

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a Concorrência Nº 001/2017, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
Carimbo com CNPJ da empresa

Anexo VI DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de _ de _____.

CONTRATADA

Anexo VII

Declaração de conhecimento e vistoria técnica prévia

Declaro, para os devidos fins que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Itaqui e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA:

MUNICÍPIO DE

Nome da empresa:

Município de/RS..... de de 2017

Representante da empresa Responsável Técnico da empresa
(Assinatura do representante) CREA N° ou CAU N°
(Nome, assinatura)

CARLOS DUARTE MELLO
Representante do Município de Itaqui